

LIVRO N.º 2 - "D".-

MATRÍCULA N.º 3.418.-

DATA 28 de Abril de 1.982.-

IMÓVEL: "O lote de terras sob o número 28 (vinte e oito), da quadra nº 5 (cinco) do loteamento denominado Jardim Centenário, nesta cidade e comarca de Andirá, Pr., com a área de 288,00 m2. (duzentos e oitenta e oito metros quadrados), sendo doze metros de frente por vinte e quatro (24) ditos da frente aos fundos (12x24m), confrontando-se pela frente com a rua Iguaçu, pelo lado direito do terreno onde faz esquina com a rua Inga, pelo lado esquerdo com o lote nº 29, e aos fundos com o lote nº 27, contendo uma casa de tijolos, coberta com telhas, cujo lote é constituído das metades dos lotes sob nº 28 e 29 da planta original respectiva".-

PROPRIETÁRIO:- JOSÉ ODÉCIO FURLAN -CPF/MF. 004.692.039-00 e Id. RG.nº 465.683-Pr., brasileiro, casado, do comercio, residente e domiciliado nesta cidade.-

REGISTRO ANTERIORES:- Transc. nºs 7.168, fls. 142 livro 3-I e 4.646, fls. 270 livro 3-F-Andirá, Pr.- Dou fé.- Eu, *[Assinatura]* O Oficial Designado.-

R-1 - 3.418 - Prot. 12.350.- Nos termos da Escritura Pública de Venda e Compra de 26 de Abril de 1.982, lavrada nas notas do Tabelionato local, Lº 59, fls. 300/2, o imóvel constante da presente Matrícula foi adquirido pelo senhor "ANTONIO CAVECHIONI" -CPF/MF. 278.776-479-72 e Id. RG. 1.567.637-Pr., brasileiro, casado no regime de comunhão de bens com a esposa Ferreira Cavechioni, lavrador, residente e domiciliado nesta cidade, por compra feita a JOSÉ ODÉCIO FURLAN -CPF/MF.004.692.039-00 e Id. RG.nº 465.683-Pr., do comércio e sua mulher dona LUCILA RIBEIRO FURLAN, professora, Id. RG.1.071.049-Pr., brasileiros, casados no regime de comunhão universal de bens, residentes e domiciliados nesta cidade, pelo preço de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), não havendo condições.- Emolts:- R\$5.700,00 +CPD R\$300,00 = R\$6.000,00.- O referido é verdade e dou fé.- Andirá, 28 de Abril de 1.982.- Eu, *[Assinatura]* O Oficial Designado.-

R-2 - 3.418 - Prot.40.080.-Data:11.07.02.-Nos termos do Auto de Penhora, Avaliação e Depósito Particular de 04 de Julho de 2002, assinado pelo Oficial de Justiça, Carlos David, em cumprimento ao mandado extraído dos autos 133/2001 de Execução Fiscal- IPTU, que é exequente Município de Andirá, move contra Antonio Cavechioni, processo ao registro da penhora de uma parte ideal correspondente a 50% do imóvel acima matriculado para garantir o debito no valor de R\$1.524,24.-O referido é verdade e dou fé.- Andirá, 11 de Julho de 2002.- Eu, *[Assinatura]* Empregado Juramentado.-

Por ordem a padronização das fichas do Livro nº2 deste Serviço na forma dos artigos 23, 484 e 486, do Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, a continuação dos atos de escrituração desta matrícula ocorrerá em ficha-padrão subsequente numerada em ordem crescente.
Andirá em 11/06/19. Oficial/Escriturante *[Assinatura]*

PARA SIMILARES
NÃO VALE COMO ORIGINAL

Documento gerado eletronicamente
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ridigital

EDMUNDO DOS SANTOS NETO - Oficial
Suéli Cristini Rempel - Escrevente Subst.
Kleber A. C. Godoi - Escrevente

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

DATA: 28/04/1982

AV-3/M-3.418: Protocolo. nº. 74.271, de 10 de Junho de 2019. **CANCELAMENTO DE PENHORA (R-02).** Conforme Mandado de Levantamento de Penhora, datado de 05 de junho de 2019, extraído dos autos da Ação de Execução Fiscal nº 133/2001, em tramitação na Vara Cível desta Comarca de Andirá-PR, expedido pelo(a) Dr(a). Paula Chedid Magalhães, MM. Juiz(a) de Direito, fica **CANCELADA A PENHORA** existente sobre o imóvel da presente matrícula, conforme **R-2/M-3.418**, liberando-o deste ônus, documento(s) este(s) que fica(m) arquivado(s) neste Serviço. Isento do **FUNREJUS** na forma do item 4 da alínea "b" do inciso VII do art. 3º da Lei Estadual nº 12.216/98, bem como nos termos do v. acórdão prolatado pela Terceira Câmara Cível do TJPR na Apelação Cível nº 1104574-4, em data de 22 de outubro de 2013. Emolumentos: 189,00 VRCext = R\$36,48. O referido é verdade e dou fé. Andirá, 11 de Junho de 2019. Edmundo dos Santos Neto, Oficial.

R.4/M-3.418, de 28 de novembro de 2025.

Protocolo: 89.133, de 24/11/2025. **PENHORA. EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 76.235.761/0001-94, com sede na Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 97, no município de Andirá/PR. **EXECUTADO: Espólio de ANTONIO CAVECHIONI**, CPF/MF nº 278.776.479-72, casado(a) com **ELZA FERREIRA CAVECHIONI**, ambos brasileiros, residentes e domiciliados na Rua Iguaçu, 305, Jardim Centenário, no município de Andirá/PR. **TÍTULO: Termo de Penhora**, datado de 18/12/2024, acompanhado do **Ofício Judicial nº 417/2025**, datado de 15/11/2025, extraído dos autos da Ação de Execução Fiscal nº 0000244-19.2022.8.16.0039, em tramitação na Vara da Fazenda Pública do Município de Andirá/PR, assinado pelo(a) MM. Juiz(a) de Direito, Dr(a). Tailan Tomiello Costa. **VALOR DA CAUSA: R\$493,17** (quatrocentos e noventa e três reais e dezessete centavos). **OBJETO: o imóvel da presente matrícula, de propriedade do(s) executado(a/s).** **DEPOSITÁRIO: o executado.** **FUNREJUS** no percentual de 0,2% sobre o valor da causa, na forma do art. 554, do Código de Normas do Foro Extrajudicial do Estado do Paraná (R\$0,99). Emolumentos: 378,00 VRCext = R\$104,71. FUNDEP = R\$0,0000. ISSQN = R\$0,0000. Consigna-se que, por disposição do §2 do artigo 491 e do artigo 555, ambos do CNFE deste Estado, houve dispensa do pagamento antecipado dos emolumentos e tributos, as quais deverão ser liquidadas ao final da ação, na forma do Ofício-Circular 37/2025 - CGJ. O referido é verdade e dou fé. **SELO DIGITAL nº SFRII.yJUHP.CEzRP-2uXah.FN30q**, isento. Andirá, 28 de novembro de 2025. Edmundo dos Santos Neto, Agente Delegado.

PARA VALER
NÃO VALETodos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ri digital